



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2021
PROCESSO SEI nº 18501.001605/2021.75

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE
RORAIMA - CODESAIMA E A
EMPRESA BOREAL
TECNOLOGIAS LTDA.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente Senhora **IZABELA DO VALE MATIAS**, brasileira, advogada, RG nº 205246 SSP/RR, CPF/MF nº 907.098.882-87, residente e domiciliada na Levindo Inácio de Oliveira, nº 1563, bairro Paraviana, CEP 69.307-272, Boa Vista-RR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Senhor **Antonio Viera Filho**, Brasileiro, Administrador, RG nº 2015123491-9, CPF/MF nº 116.471.323-04, residente e domiciliado na Rua Sucuba, nº 80, bairro Paraviana, CEP nº 69.307-242, Boa Vista-RR; E do outro lado a empresa BOREAL TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.678.801/0001-00, com sede na Rua Maria Evangelina da Silva, 51, Caçari, CEP: nº 69307-765, Boa Vista Roraima, endereço eletrônico adm@boreal.net, neste ato representado por seu Sócio Administrado, o Senhor **ALEX GONÇALVES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG nº. 1023965062 SSP/RS, CPF/MF nº 351.240.910-62, residente e domiciliado na Rua Maria Evangelina da Silva, 51, Caçari, CEP: nº 69307-765, Boa Vista Roraima, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.001605/2021.75, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de atualização do software SCI - Contábil para atualizar o sistema onde houve registro contábil referente aos anos de 2016, 2017 e 2018 para envio das declarações da ECD (Escrituração Contábil Digital) e ECF (Escrituração Contábil Fiscal).



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODESAIMA

2. LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A atualização do software SCI - Contábil será realizada por meio de arquivo digital fornecido pela CONTRATADA, por qualquer meio possível, à Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA/Divisão de Contabilidade, e deverá prestar o suporte necessário até sua efetiva conclusão.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Software para atualização de sistema contábil:

3.2 Arquivo contendo a atualização do software através do e-mail da contabilidade, para atualizar o sistema contábil dos anos 2016, 2017 e 2018 para envio das declarações da ECD (Escrituração Contábil Digital) e ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

4. VALOR ESTIMADO

4.1 Valor estimado da atualização do Software é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SOFTWARE

5.1 Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora terá até 24 (vinte e quatro) horas para mobilização e envio do software.

5.2 A alteração do prazo somente será aceita por autorização da CONTRATANTE.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira/Chefia da Divisão de Contabilidade que será auxiliado por fiscal Tarcísio Vaz da Silva Júnior.

§ 1º - Competirá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

§ 2º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a CODESAIMA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

§ 3º - A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

§ 5º - Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODESAIMA

§ 6º- Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

§ 7º - Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7.1 Regras Gerais

7.1.1 Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura correspondente, conforme o contrato.

7.1.2 Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão dos serviços, a fiscalização deve vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

7.1.2.1 Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento como marcação de data, comunicação ao contratado;

7.1.2.2 Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

7.2 A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a fiscalização, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

7.3 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a fiscalização, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor responsável pelo processo de contratação e gerência do contrato;
- b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver a CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- d) A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado pela CODESAIMA mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

§ 1º - A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido no termo de referência e Minuta do Contrato quanto aos prazos de entrega e pagamento.

§ 2º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODESAIMA

§ 3º - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

§ 4º - O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

§ 5º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º - A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:

- a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal;
- b) prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

§ 7º - Antes do pagamento à CONTRATADA passará por uma consulta, realizada pela área financeira da CODESAIMA, para verificar a manutenção das condições de habilitação

exigidas no edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODESAIMA.

§ 8º - No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

I - do imposto sobre a renda - IRPJ, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;

III - ISS

§ 9º - Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

§ 10º - Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

§ 11º - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CODESAIMA.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODESAIMA

§ 12º - A CODESAIMA fica autorizada a deduzir dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do edital, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

§ 13º - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato oriundo do procedimento de contratação será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Não transferir a outrem, todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

10.4 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Os custos relativos ao transporte dos funcionários, materiais e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

10.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

10.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 81 § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.8 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

10.9 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta.

10.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.11 Realizar o serviço dentro do prazo acordado;

10.12 Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no contrato.

11.2 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da CODESAIMA, designados para este fim.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODESAIMA

11.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual;

11.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Contrato.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1 Em razão das vedações legais previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa pública ou sociedade de economia mista:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

12.2. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no Regulamento de Licitação e Contratos - CODESAIMA, da 13.3303/2016 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODESAIMA

1. apresentar documentação falsa;
2. retardar a execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
- VI. não mantiver a proposta.

13.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 13.1, após o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODESAIMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

§5º - A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE.

13.3 A multa poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora.

§3º - No caso de atraso injustificado na entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5%, (zero vírgula cinco) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

§2º - Após o trigésimo dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

13.4 O valor da multa, aplicada após regular prazo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:

- I. o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III. o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODESAIMA

- V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;
- VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- VIII. razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- IX. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- X. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- XI. inobservância da vedação ao nepotismo;
- XII. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;
- XIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV. o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§ 2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 101

Programa de Trabalho: 04.122.0010.4557

Elemento de Despesa: 339039

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

17.2 Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço global.

17.3 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

17.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Divisão de Contabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mario Homem de Melo nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA- CODESAIMA

17.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Assessoria Jurídica.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

18501 – Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Ízabela do Vale Matias
IZABELA DO VALE MATIAS
Diretora-Presidente - CODESAIMA

Antonio Viera Filho
ANTONIO VIERA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro -
CODESAIMA

PELA CONTRATADA:

Alex Gonçalves Oliveira
ALEX GONCALVES OLIVEIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Karolina marinho p. d. p.* 2) Nome: *Thiago de U. W. W. W.*
CPF. N° 887.414.042-53 CPF. N° 015093946-99

